



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 421/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 27 de novembro de 2023.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento Legislativo n° 583/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

SALDANHA LEIVAS COUGO

Prefeito Municipal em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 980F-AD50-4F0C-87F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SALDANHA LEIVAS COUGO (CPF 224.XXX.XXX-04) em 28/11/2023 10:41:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/980F-AD50-4F0C-87F5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”
GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira, 27 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
SALDANHA LEIVAS COUGO
Prefeito Municipal de Porto Ferreira em exercício.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 583/2023, de autoria do nobres Vereadores João Lázaro Batista, informo o que abaixo segue:

- 1) A administração tem ciência e sempre adotou as providências cabíveis por meio da Fiscalização de Posturas, conforme informado por referido setor;
- 2) A desapropriação é um ato administrativo que como qualquer outro deve atender ao requisito da finalidade. Ou seja, para desapropriar qualquer área é necessário existir motivação e interesse público em seu uso, não nos parecendo razoável, s.m.j., que o Poder Público saia desapropriando toda área que não recebe os devidos cuidados por parte dos seus proprietários;
- 3) A utilização sugerida depende de estudos quanto a viabilidade da área comportar a implantação de conjunto habitacional bem como do município ser contemplado com novas moradias.

Atenciosamente,

LUÍS GUILHERME PANONE
Chefe de Gabinete





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 223D-FADF-3BF8-6A77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 27/11/2023 14:25:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/223D-FADF-3BF8-6A77>



Memorando 4- 13.626/2023

De: Diego S. - SFP-DFISC-SECFPOS

Para: GP-CHEFGAB - Chefia de Gabinete - A/C Luis P.

Data: 27/11/2023 às 11:28:45

Setores envolvidos:

GP-CHEFGAB, GP-AADM, SFP-DFISC-SECFPOS, SRI

Requerimento Legislativo nº 583/23

Sr. Chefe de Gabinete, informo que esta Fiscalização, tem realizado periodicamente vistorias no local, e que de fato, as obras no local foram paralisadas em 2022, o local é alvo de descarte irregular constantemente por indivíduos não identificados, no total esta fiscalização já realizou 11 autos de infração até a presente data, e que somente neste ano, já foi lavrado cinco autos de infração para limpeza do passeio e do imóvel, informo também que o mesmo pertence a loteadora reserva do lago Ltda desde 2021, e que esta fiscalização, continuara realizando as devidas vistorias até que o problema seja sanado, segue em anexo copias dos autos de 2023.

—
DIEGO IZÍDIO DA SILVA

Chefe de Seção de Fiscalização de Posturas

Secretaria de Fazenda

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira-SP

diego.silva@portoferreira.sp.gov.br

tel(19)3589-5247/ Ramal 5247

Anexos:

auto_05_04_2023.pdf

auto_05_04_2023_l.pdf

auto_18_01_2023.pdf

auto_22_11_2023.pdf

auto_25_05_2023.pdf



AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589-5247

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Autuação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:



AUTUAÇÃO			
Nome do Proprietário / Compromissário LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.			
Endereço de Entrega: AVENIDA PAULISTA		Número: 2073	Complemento: 22 ANDAR-CONJ
Bairro: BELA VISTA	Cidade: SÃO PAULO		Estado: SP
Data: 05/04/2023		Hora: 15:49:00	Nº Autuação: 240-004969/2023

Referente à Notificação Nº:
2455-004969/2023

INFRAÇÃO	<p>Descrição da Infração</p> <p>✓ Lei Complementar Nº 199, de 6 de Novembro de 2018</p> <p>Art. 7º A limpeza e conservação do passeio público fronteiro ao imóvel em todas as testadas, são de responsabilidade de seu proprietário, possuidor ou titular de domínio útil.</p> <p>§ 1º É proibido varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para bocas de lobos ou ralos de logradouros públicos.</p> <p>§ 2º É proibido danificar ou obstruir com detritos ou quaisquer outros materiais, dificultando o livre escoamento das águas, os canos, valas, sarjetas ou canais situados em logradouros públicos ou em áreas de servidão.</p> <p>§ 3º O resultado da varredura das folhas de árvores existentes no passeio público, bem como outros detritos não produzidos pelos ocupantes das moradias, tais como propaganda política e outros alheios a sua vontade, serão coletados pelo órgão competente.</p> <p>§ 4º A instalação de lixeiras para fins residenciais, comerciais e industriais é permitida somente na testada do respectivo imóvel, devendo esta conservar a passagem livre mínima de 1,10 m. É proibida a instalação de lixeiras em áreas jardins, praças e demais logradouros públicos sem a autorização da Prefeitura.</p> <p>§ 5º A infração ao disposto neste Art. acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor 60 (sessenta) UFM (Unidade Fiscal do Município).</p>
-----------------	--

Inscrição Cadastral / CCM: 0023-0001-0077	
Endereço do Local: DOUTOR HERMIDIO SALZANO	Número do Local: 0
Bairro: JARDIM AEROPORTO	Complemento:
Quadra:	Lote: ÁREA 02
Cidade: Porto Ferreira	Estado: SP
	Cep: 13661272

Responsável pela Autuação:



EVERTON MARINHO
Fiscal de Posturas

Observações:

MULTA

Fica aplicada a multa de R\$ 312,98 (trezentos e doze reais e noventa e oito centavos), correspondente à 60 (sessenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - **Art. 7 - A limpeza e conservação do passeio público fronteiro ao imóvel em todas as testadas, são de responsabilidade de seu proprietário, possuidor ou titular de domínio útil.**

ATENÇÃO:

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";
Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

NOTIFICAÇÃO:

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

- A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ENDEREÇO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, **Endereço:** PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - **Complemento:** - Bairro: **CENTRO** - Cidade: PORTO FERREIRA - Estado: SP - Cnpj: 45.339.363/0001-94 - Fone: (19)3589-5247

Assinado por 1 pessoa: DIEGO IZIDIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.100c.com.br/verificacao/4A5D-A802-4A30-5C29> e informe o código 4A5D-A802-4A30-5C29





AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589-5247

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Autuação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:



AUTUAÇÃO	Nome do Proprietário / Compromissário LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.			
	Endereço de Entrega: AVENIDA PAULISTA		Número: 2073	Complemento: 22 ANDAR-CONJ
	Bairro: BELA VISTA	Cidade: SÃO PAULO	Estado: SP	Cep: 1311940
	Data: 05/04/2023	Hora: 15:46:00	Nº Autuação: 239-004969/2023	

Referente à Notificação Nº: 2454-004969/2023

INFRAÇÃO	Descrição da Infração
	<p>✓ Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018</p> <p>Art. 89º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.</p> <p>§ 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.</p> <p>§ 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.</p> <p>§ 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.</p> <p>§ 4º A aplicação da multa independe de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.</p> <p>§ 5º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades: I – multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m² de área cadastrada; II – multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m² de área cadastrada; III – multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m² de área cadastrada; IV – multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m² de área cadastrada.</p>

Inscrição Cadastral / CCM: 0023-0001-0077		
Endereço do Local: DOUTOR HERMIDIO SALZANO	Número do Local: 0	
Bairro: JARDIM AEROPORTO	Complemento:	
Quadra:	Lote: ÁREA 02	
Cidade: Porto Ferreira	Estado: SP	Cep: 13661272

Responsável pela Autuação:

EVERTON MARINHO Fiscal de Posturas

Observações:

MULTA

Fica aplicada a multa de R\$ 1.564,92 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente à 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - **Art. 89 - § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.**

ATENÇÃO:

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";
Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

NOTIFICAÇÃO:

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

- A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ENDEREÇO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, **Endereço:** PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - **Complemento:** - **Bairro:** CENTRO - **Cidade:** PORTO FERREIRA - **Estado:** SP - **Cnpj:** 45.339.363/0001-94 - **Fone:** (19)3589-5247

Assinado por 1 pessoa: DIEGO IZIDIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.100c.com.br/verificacao/4A5D-A802-4A30-5C29> e informe o código 4A5D-A802-4A30-5C29



**AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589-5247

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Autuação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:



Nome do Proprietário / Compromissário LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.			
Endereço de Entrega: AVENIDA PAULISTA		Número: 2073	Complemento: 22 ANDAR-CONJ
Bairro: BELA VISTA	Cidade: SÃO PAULO		Estado: SP
Data: 18/01/2023	Hora: 15:18:00	Nº Autuação: 20-004969/2023	

Referente à Notificação Nº:

Descrição da Infração

✓ Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018

Art. 89º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

§ 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

§ 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.

§ 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.

§ 4º A aplicação da multa independe de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.

§ 5º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
 I – multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m² de área cadastrada;
 II – multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m² de área cadastrada;
 III – multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m² de área cadastrada;
 IV – multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m² de área cadastrada.

Inscrição Cadastral / CCM: 0023-0001-0077	
Endereço do Local: DOUTOR HERMIDIO SALZANO	Número do Local: 0
Bairro: JARDIM AEROPORTO	Complemento:
Quadra:	Lote: ÁREA 02
Cidade: Porto Ferreira	Estado: SP
	Cep: 13661272

INFRAÇÃO

Responsável pela Autuação:



EVERTON MARINHO
 Fiscal de Posturas

Observações:

MULTA

Fica aplicada a multa de R\$ 1.564,92 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente à 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - **Art. 89 - § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.**

ATENÇÃO:

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";
 Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

NOTIFICAÇÃO:

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

- A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ENDEREÇO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, **Endereço:** PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - **Complemento:** - **Bairro:** CENTRO - **Cidade:** PORTO FERREIRA - **Estado:** SP - **Cnpj:** 45.339.363/0001-94 - **Fone:** (19)3589-5247

Assinado por 1 pessoa: DIEGO IZIDIO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.100c.com.br/verificacao/4A5D-A802-4A30-5C29> e informe o código 4A5D-A802-4A30-5C29



**AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589-5247

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Autuação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:



AUTUAÇÃO			
Nome do Proprietário / Compromissário LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.			
Endereço de Entrega: AVENIDA PAULISTA		Número: 2073	Complemento: 22 ANDAR-CONJ
Bairro: BELA VISTA	Cidade: SÃO PAULO		Cep: 1311940
Data: 22/11/2023	Hora: 16:25:00	Nº Autuação: 861-004969/2023	

Referente à Notificação Nº:
6267-004969/2023

Descrição da Infração

✓ Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018

Art. 89º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

§ 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

§ 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.

§ 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.

§ 4º A aplicação da multa independerá de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.

§ 5º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
 I – multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m² de área cadastrada;
 II – multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m² de área cadastrada;
 III – multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m² de área cadastrada;
 IV – multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m² de área cadastrada.

INSCRIÇÃO CADASTRAL / CCM: 0023-0001-0077	
Endereço do Local: DOUTOR HERMIDIO SALZANO	Número do Local: 0
Bairro: JARDIM AEROPORTO	Complemento:
Quadra:	Lote: ÁREA 02
Cidade: Porto Ferreira	Estado: SP
	Cep: 13661272

INFRAÇÃO

Responsável pela Autuação:



EVERTON MARINHO
 Fiscal de Posturas

Observações:

MULTA

Fica aplicada a multa de R\$ 1.564,92 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente à 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - **Art. 89 - § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.**

ATENÇÃO:

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";
 Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

NOTIFICAÇÃO:

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

- A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ENDEREÇO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, **Endereço:** PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - **Complemento:** - **Bairro:** CENTRO - **Cidade:** PORTO FERREIRA - **Estado:** SP - **Cnpj:** 45.339.363/0001-94 - **Fone:** (19)3589-5247

Assinado por 1 pessoa: DIEGO IZIDIO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.100c.com.br/verificacao/4A5D-A802-4A30-5C29> e informe o código 4A5D-A802-4A30-5C29





AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589-5247

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Autuação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:



AUTUAÇÃO	Nome do Proprietário / Compromissário LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.			
	Endereço de Entrega: AVENIDA PAULISTA		Número: 2073	Complemento: 22 ANDAR-CONJ
	Bairro: BELA VISTA	Cidade: SÃO PAULO	Estado: SP	Cep: 1311940
	Data: 25/05/2023	Hora: 09:18:00	Nº Autuação: 402-004969/2023	

Referente à Notificação Nº:

INFRAÇÃO	Descrição da Infração
	✓ Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018
	Art. 89º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.
	§ 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.
	§ 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.

Inscrição Cadastral / CCM: 0023-0001-0077		
Endereço do Local: DOUTOR HERMIDIO SALZANO	Número do Local: 0	
Bairro: JARDIM AEROPORTO	Complemento:	
Quadra:	Lote: ÁREA 02	
Cidade: Porto Ferreira	Estado: SP	Cep: 13661272

Responsável pela Autuação:



EVERTON MARINHO
Fiscal de Posturas

Observações:

MULTA

Fica aplicada a multa de R\$ 3.129,84 (três mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à 600 (seiscentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - **Art. 89 - § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.**

ATENÇÃO:

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";
Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

NOTIFICAÇÃO:

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

- A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ENDEREÇO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, **Endereço:** PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - **Complemento:** - **Bairro:** CENTRO - **Cidade:** PORTO FERREIRA - **Estado:** SP - **Cnpj:** 45.339.363/0001-94 - **Fone:** (19)3589-5247

Assinado por 1 pessoa: DIEGO IZIDIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.100c.com.br/verificacao/4A5D-A802-4A30-5C29> e informe o código 4A5D-A802-4A30-5C29





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A5D-A802-4A30-5C29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO IZIDIO DA SILVA (CPF 390.XXX.XXX-36) em 27/11/2023 11:30:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4A5D-A802-4A30-5C29>